

LEI Nº 1.661, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Marques Leal

Dispõe sobre as cotas orçamentárias para serem distribuídas a critério dos senhores Deputados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Anualmente dentre as consignações orçamentárias, o Deputado relacionará aquelas que forem de sua preferência, até a importância de CR\$.1.000.000,00, (hum milhão de cruzeiros), por Deputado.

Artigo 2º - O Governo do Estado atenderá, após as prestações de contas das entidades beneficiadas, de importâncias recebidas anteriormente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de Novembro de 1961.

Manoel de Oliveira Lima.

Presidente.

*Registrada a p. 126 e 264 e 255 v.
do livro competente.*

Em. 6.2.62.

Emonteiro.

-Esc-